



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 118/2025  
Data: 25/03/2025 - Horário: 16:04  
Administrativo - PROT 118/2025

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Voto nº 010/2025

**Voto** ao Projeto de Lei nº 014 de 11 de março de 2025 que Dá nova redação ao inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 1.488, de 01 de março de 2016, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Pradópolis", revoga os incisos X, XI e XII e dá outras providências".

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, apresenta o Projeto de Lei via mensagem nº 014/2025 que Dá nova redação ao inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 1.488, de 01 de março de 2016, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Pradópolis", revoga os incisos X, XI e XII e dá outras providências", visando adequação da lei em virtude de vícios nos dispositivos da referida lei em apresso.

Segundo a mensagem do projeto, dita alteração visa possibilitar melhorias na execução da Lei no âmbito dos Conselho das Organizações para melhor análise nos requerimentos de qualificações de OS's.

Ainda versa que, diversos dispositivos estão redundantes em artigos da lei, causando a distorcidas ou falta de eficiência nas avaliações.

A mensagem da proposta foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de março de 2025. Após isto, o Projeto recebeu parecer jurídico em 19 de fevereiro de 2024, exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

#### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal na proposta em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 31, I, da Lei Orgânica do Município, e do art. 203, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto à iniciativa para proposição de emenda à Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, conforme bem salienta a mensagem do projeto, a alteração na redação citada vem a trazer ganhos para a Administração Pública Municipal que busca dentro da própria organização administrativa e solução na celeridade de análise de protocolos de Organizações sem fins lucrativos no âmbito do município de Pradópolis.

Lado Outro, conforme bem relata o parecer jurídico dado, há flagrante inconstitucionalidade no art. 1º do referido projeto onde consta a supressão de parentela na assunção de cargos dentro das Organizações os quais são requisitos para aprovação de concessão de título qualificador de organização social.

Tal supressão fere o art. 37 da Constituição Federal e pode ser enquadrada como prática de nepotismo conforme determina a Súmula STF SV 013, mesmo que não haja expressamente dispositivo legal tanto na CF88 quanto na Lei Federal nº 9.637 (Lei das OS's).

*Am*



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, para seguir com tal projeto se faz necessária a adequação do mesmo, suprimindo o seu art. Primeiro através de emenda que segue junto a este parecer.

Diante de todo exposto, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência constitucional, lógica, gramatical ou textual, porém no mérito requer atenção em sua redação merecendo a sugestão de emenda supressiva.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; porém no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, desde que sejam ajustadas pela emenda proposta que segue junto a este parecer.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

[REDACTED]  
**AGUINALDO TRINDADE MARQUES**

Relator

[REDACTED]  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

[REDACTED]  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO

### PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Suprime o art. 1º e do Projeto de Lei nº 014/2025, de 11 de março de 2025 que dá nova redação ao inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 1.488, de 01 de março de 2016, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Pradópolis", revoga os incisos X, XI e XII e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §§ 4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

**Art. 1º** Fica suprimido o artigo 1º do Projeto de Lei nº 014/2025, de 11 de março de 2025, sendo renumerados os demais artigos.

**Art. 2º** Esta Emenda e Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

De 25 de março de 2025.

**AGUINALDO TRINDADE MARQUES**

Presidente

**GONÇALA DA SILVA MARCELO**

Vice-Presidente

**ORLANDO PAULO BRAGUINI**

Membro





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 010/2025

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 25 de março de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Proposta de Lei nº 014/2025 de 11 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo, com emenda supressiva.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques e Orlando Paulo Braguini e a Vereadora Gonçalves da Silva Marcelo.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

  
AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão

  
GONÇALVA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente

  
ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 119/2025  
Data: 25/03/2025 - Horário: 16:07  
Administrativo - PROT 119/2025

